

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIANA MIE BEPPU

**ANÁLISE CRÍTICA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE RE-  
SÍDUOS VIGENTE NO PARANÁ**

CURITIBA  
2017

MARIANA MIE BEPPU



**ANÁLISE CRÍTICA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS VIGENTE NO PARANÁ**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Gestão Ambiental do curso de Pós-graduação em Gestão Ambiental Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: M.Sc. Jean Carlos Padilha.

CURITIBA  
2017

## RESUMO

Em 2016 foi publicada a Portaria IAP n° 202, que “estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”. O trabalho visa mostrar o histórico recente de legislações sobre resíduos no Paraná anteriores à Portaria IAP n° 202/2016 e compará-las. Busca também apontar dificuldades que as indústrias enfrentam na aplicação da legislação da maneira que foi publicada, bem como verificar oportunidades de melhoria para facilitar sua aplicação prática. Foi possível verificar que a vigência da portaria aumentou muito a quantidade de autorizações ambientais necessárias para as indústrias destinarem seus resíduos, conseqüentemente aumentando seus custos. O órgão ambiental utilizou-se de recurso tecnológico para auxiliar nas atividades, porém não foi estruturado para responder a estas novas demandas. A deficiência na fiscalização acarreta em poucas empresas cumprindo questões estabelecidas por legislação referente à resíduos. Diante da grande quantidade de dúvidas causadas pela implantação da Portaria, o IAP anunciou que a mesma será revisada e que inclusive permitirá a participação de profissionais da indústria que trabalham com a gestão de resíduos. Se esta revisão já tivesse sido emitida, resolveria parte dos problemas descritos neste trabalho.

Palavras-Chave: Portaria IAP N° 202; resíduos; Autorização Ambiental

## **ABSTRACT**

In 2016, IAP Ordinance n° 202 was published, which "establishes the criteria for the requirement and issuance of Environmental Authorizations for Solid Waste Management Activities". The paper aims to show the recent history of waste legislation in Paraná prior to Ordinance IAP 202/2016 and compare them. It also seeks to identify difficulties that industries face in applying legislation in the way it has been published, as well as to check opportunities for improvement to facilitate their practical application. It was possible to verify that ordinance greatly increased the amount of environmental authorizations necessary for the industries to destine their waste, consequently increasing their costs. The environmental agency used a technological resource to assist in the activities, but it was not structured to respond to these new demands. The deficiency in inspection results in few companies fulfilling issues established by waste legislation. In view of the great number of doubts caused by the implementation of the Ordinance, the IAP announced that it will be reviewed and that inclusive will allow the participation of industry professionals who work with waste management. If this revision had already been issued, it would solve some of the problems described in this paper.

Keywords: IAP Ordinance n° 202; Waste; Environmental Authorization

## SUMÁRIO

<b>1.0 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 Contextualização .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2 Fundamentação teórica.....</b>	<b>3</b>
<b>2.0 OBJETIVOS.....</b>	<b>6</b>
<b>2.1 Objetivo Geral .....</b>	<b>6</b>
<b>2.2 Objetivos específicos .....</b>	<b>6</b>
<b>2.3 Justificativa .....</b>	<b>7</b>
<b>3.0 MATERIAIS E MÉTODOS .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1 Aspectos gerais .....</b>	<b>7</b>
<b>4.0 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>5.0 CONCLUSÕES .....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

## 1.0 INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização

Com o crescimento constante da população no mundo, necessidade de maior produção de alimentos e bens de consumo, o que conseqüentemente causou aumento na geração de resíduos, e pelo perigo iminente de escassez de recursos essenciais, surgiu a necessidade de implementação de legislações cada vez mais rígidas visando a preservação ambiental.

“A consolidação das leis ambientais e a participação da sociedade aumentaram a atuação e o rigor dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, obrigando as indústrias a modificarem as interações com o meio ambiente ou ampliarem seu quadro jurídico para enfrentar possíveis demandas no campo do direito ambiental” (BORGES; CONCEIÇÃO, 2006).

Uma grande preocupação da atualidade é a questão dos resíduos decorrentes das atividades humanas. A destinação final ambientalmente adequada de resíduos se tornou um assunto de grande importância, em especial nas indústrias, pelo enrijecimento de legislações que as torna passíveis de penalidades e até por questão de diferencial competitivo, aproveitando-se do cumprimento da legislação e outras iniciativas de preservação do meio ambiente para passar uma boa imagem para a sociedade.

### 1.2 Fundamentação teórica

“A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, aprovada após mais de 20 anos de discussão no Congresso Nacional, veio preencher importante lacuna na legislação ambiental brasileira ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos” (JURAS, 2012).

Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010), resíduos sólidos são definidos como:

“material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos

cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível" (art. 3º, inciso XVI). Já os rejeitos, são definidos como "resíduos sólidos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada" (art. 3º, inciso XV).

Ainda segundo a Lei Federal nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a destinação final ambientalmente adequada de resíduos "inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos públicos competentes" (art. 3º, inciso VII). Já a disposição final ambientalmente adequada é a "distribuição ordenada de rejeitos em aterros" (art. 3º, inciso VIII).

Outra definição importante que consta na Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) é o ciclo de vida do produto, que engloba as etapas desde o "desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição ou destinação final dos resíduos" (art. 3º, inciso XV).

Alguns dos princípios instituídos por esta lei são a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores; poluidor-pagador e protetor-recebedor.

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é definida como

"conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei" (art. 3º, inciso XVII), (BRASIL, 2010)

"[...] a lei federal atem-se a estabelecer as normas gerais, aplicáveis a todo o país, sem esgotar a possibilidade de haver legislação estadual suplementar" (JURAS, 2012).

A norma NBR 10004:2004 (ABNT, 2004) classifica os resíduos em resíduos de classe I - Perigosos e resíduos de classe II - Não perigosos, sendo estes subdivididos em resíduos classe IIA – Não Inertes e resíduos classe II B – Inertes.

Os resíduos perigosos são aqueles que possuem características de “inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade” (ABNT, 2004).

Os resíduos classe II A podem ter propriedades como:

“[...] biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água”. Já os resíduos classe II B são aqueles que, “submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, [...], não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor” (ABNT, 2004).

Em 1999 foi publicada a Lei Estadual nº 12493 (PARANÁ, 1999), que “Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências”.

Nesta, estabelece-se que

“As atividades geradoras de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas” (art. 4º) (PARANÁ, 1999).

Segundo o art. 17º, as atividades geradoras de resíduos devem cadastrar-se no IAP para fornecer informações sobre os resíduos para fins de controle e inventário.

A legislação já estabelecia alguns itens sobre a responsabilidade compartilhada, já que a lei previa em seu art. 18º, as responsabilidades pela execução de medidas de prevenção ou correção da contaminação do meio ambiente. O gerador seria responsável quando a contaminação ocorresse em suas instalações, o gerador juntamente com a transportadora possuem responsabilidade solidária quando a poluição ocorrer durante o transporte e a atividade geradora junto a atividade executora de acondicionamento, tratamento e/ou de disposição final dos resíduos, possuem responsabilidade solidária quando a contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final.



Em 2007, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, órgão estadual de meio ambiente, publicou a Portaria IAP nº 224, que estabelecia “os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” (PARANÁ, 2007). Com esta portaria, passou a ser necessária a autorização ambiental para procedimentos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos como a incineração, coprocessamento, aterro, uso agrícola de resíduos, entre outros.

Em 2009 foi publicada a Resolução CEMA nº 076 (PARANÁ, 2009), passando a ser necessária autorização ambiental “para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético”, revogando os itens anteriores contrários referentes aos coprocessamento.

Em outubro de 2016, o IAP, publicou a Portaria IAP nº 202 (PARANÁ, 2016), que “estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, que entrou em vigor na data de sua publicação. A publicação desta portaria revogou a Portaria nº 224/2007 e também outros dispositivos contrários anteriores à esta portaria. A Portaria IAP nº 202/2016 gerou muita discussão entre os profissionais que atuam com o gerenciamento de resíduos, pois da forma que foi publicada, todos os resíduos gerados nas atividades industriais necessitariam de autorização ambiental para seu transporte.

## **2.0 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Analisar criticamente a Portaria IAP nº 202/2016, que “estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” (PARANÁ, 2016).

### **2.2 Objetivos específicos**

Apresentar histórico recente de legislações sobre resíduos no Paraná anteriores à Portaria IAP nº 202/2016 e compará-las.

Apontar dificuldades que as indústrias enfrentam na aplicação da legislação da maneira que foi publicada.

Sugerir medidas que poderiam ser implementadas para facilitar sua aplicação prática.

### **2.3 Justificativa**

Em outubro de 2016 foi publicada a Portaria IAP nº 202, que “estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” (PARANÁ, 2016).

A implementação desta Portaria tem causado muitas dúvidas aos profissionais que trabalham na área de gerenciamento de resíduos, além de aumentar custos e provocar demora para que a destinação de resíduos nas empresas seja efetivada.

O trabalho visa analisar criticamente o que é estabelecido por esta portaria e sugerir alterações com objetivo de melhoria. Os resultados podem auxiliar os profissionais responsáveis pela elaboração da legislação em possíveis atualizações da mesma, visando melhoria, o que conseqüentemente acarretaria maior facilidade ao trabalho dos profissionais de gerenciamento de resíduos.

## **3.0 MATERIAIS E MÉTODOS**

### **3.1 Aspectos gerais**

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP é o órgão estadual de meio ambiente do Paraná instituído em 1992. Em 2007, o IAP publicou a Portaria IAP nº 224 (PARANÁ, 2007), que estabelecia “os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”. Com esta portaria, passou a ser necessária, além da licença de operação, a autorização ambiental para procedimentos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos como a incineração, coprocessamento, aterro, uso agrícola de resíduos, entre outros (art. 1º). A portaria estabelecia que o armazenamento temporário de resíduos só seria permitido por prazo não superior a um ano (art. 2º) e que a autorização poderia ser requerida pelo gerador ou pelo responsável pelo transporte, armazenamento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos (art. 3º).

Estariam dispensadas de autorização as atividades de transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos de Classe I e II gerados no estado

do Paraná e destinados para empreendimentos licenciados no território paranaense, com exceção de uso agrícola de resíduos, coprocessamento de resíduos que não apresentem características para substituição de matéria prima ou combustível utilizado nos fornos e resíduos orgânicos para destruição térmica (art. 4º).

Segundo o artigo 9º, exigia-se os seguintes documentos para o requerimento de Autorização Ambiental para as atividades de transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Caracterização do Resíduo;
- Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador e do receptor do resíduo;
- Laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004/04 - Resíduos Sólidos – Classificação;
- Laudo de análises físico-químicas dos resíduos sólidos. Sendo que o requerente deveria manter a amostra testemunha coletada, por no mínimo um ano, caso houvesse necessidade e realização de novo laudo.
- Para o caso de utilização agrícola de resíduos, deveria ser elaborado projeto para utilização agrícola de resíduos;
- No caso de transporte e destinação em outros estados, autorização ou declaração de aceitação dos resíduos, emitida pela autoridade ambiental do estado receptor;
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.233/92.

Na autorização eram vinculados gerador e receptor dos resíduos, esta era válida por 2 anos e não era passível de renovação, sendo que poucos casos necessitavam deste documento.

Em 2009 foi publicada a Resolução CEMA nº 076 (PARANÁ, 2009), passando a ser necessária autorização ambiental “para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético”, revogando os itens anteriores contrários referentes ao coprocessamento.

Em outubro de 2016, o órgão publicou a Portaria IAP nº 202 (PARANÁ, 2016), que “estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, que entrou em vigor na

data de sua publicação e revogou a Portaria IAP n° 224/2007 e outras disposições em contrário.

Com esta Portaria, além da Licença de Operação, obrigatória aos empreendimentos envolvidos nas atividades de coleta, transporte, transbordo, armazenamento e destinação final de resíduos, passou a ser necessária a Autorização Ambiental para “procedimentos de movimentação de resíduos sólidos, desde sua geração até destinação temporária e/ou final” (PARANÁ, 2016) para resíduos que forem gerados e destinados no estado do Paraná, gerados em outros estados e destinados no Paraná, ou gerados no Paraná e destinados em outros estados (art. 4°).

Esta autorização deve ser requerida pelo gerador dos resíduos e segundo o art. 6° é dispensada para:

- Resíduos sólidos urbanos: Nesta categoria se enquadram os resíduos domiciliares originados de atividades domésticas em residências urbanas e os resíduos de limpeza urbana, originários da varrição e outros serviços de limpeza urbana.
- Resíduos de saúde: Somente estão dispensados de autorização os resíduos de classe D, que não apresentam riscos à saúde e meio ambiente e que se equiparam a resíduos domiciliares, como o papel sanitário, fraldas, peças descartáveis de vestuários, sobras de alimentos, resíduos de varrição, etc.
- Resíduos agrossilvopastoris: Gerados em empreendimentos de suinocultura, avicultura, beneficiamento de cana ou mandioca e resíduos que possuam registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Para obtenção da autorização, conforme definido pela referida Portaria é exigida a apresentação dos seguintes documentos (art. 12°):

- Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador, transportadora e do receptor do resíduo;
- Anuência do receptor do(s) resíduo(s);
- Laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004/04 - Resíduos Sólidos - Classificação, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos, exceto para o caso de coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, em que são exigidos outros dois tipos diferentes de laudo;
- No caso de transporte e destinação de resíduos para outros estados ou de outros estados para o Paraná, autorização ou declaração de aceitação dos resíduos, emitida

pela autoridade ambiental competente dos Estados receptores e geradores dos resíduos;

- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental no valor de 2,9 UPF/PR por resíduo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.233/1992;
- Outros documentos a critério do IAP.

Fica mantida a obrigatoriedade de manter por pelo menos um ano a amostra testemunha para eventual realização de novo laudo. A autorização não é renovável e tem validade de um ano.

Em setembro de 2014 foi disponibilizado pelo IAP o Sistema de Gestão Ambiental – SGA, uma solução informatizada que permite aos usuários a requisição de licenças pela internet e consultas relacionadas ao processo (IAP, 2017).

Visando a desburocratização do atendimento ao público e para que as autorizações ambientais para destinação dos resíduos industriais passem a ser emitidas de maneira automática, ficando prontas em até uma semana, começaram a operar em julho de 2016 o sistema de movimentação de resíduos e o módulo de resíduos sólidos, dentro do SGA (IAP, 2016).

Após a emissão das autorizações ambientais, as empresas devem informar no SGA o tipo de resíduo gerado, quantidade e local de destinação. Posteriormente, a empresa de destinação deve sinalizar no sistema o recebimento dos resíduos, gerando emissão de Certificado de Aprovação de Destino Final (CadeF), que passa a substituir o Certificado de Destinação. Estes certificados devem ser apresentados ao IAP anualmente junto com o inventário de resíduos sólidos industriais. A intenção é permitir que o órgão ambiental acompanhe a destinação de resíduos em tempo real, auxiliando na fiscalização, monitoramento e gestão dos resíduos sólidos, além de formação de banco de dados para as empresas (IAP, 2016).

#### 4.0 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo a Portaria IAP n° 202, resíduos sólidos industriais são “aqueles provenientes de atividades de pesquisa e produção de bens, bem como os provenientes de atividades de mineração e aqueles gerados em áreas de utilidades e manutenção dos estabelecimentos industriais” (art. 2°, inciso XXV) (PARANÁ, 2016). As atividades industriais geram grande variedade de resíduos sólidos e as empresas têm um gasto expressivo com a destinação ambientalmente correta dos mesmos.

Com o avanço da tecnologia, aumento da capacidade de produção e consequente aumento na geração de resíduos, há necessidade de imposição de leis ambientais mais restritivas. Visando facilitar a tarefa de fiscalização e agilizar seus processos, os órgãos reguladores buscam apoio da informatização. A Portaria IAP n° 202/2016 implementou o uso de ferramentas tecnológicas para o gerenciamento dos resíduos, automatização das licenças, redução da burocracia na análise de documentos.

A Portaria IAP n° 202 é mais rígida que a sua antecessora, Portaria IAP n° 224, pois poucos são os casos de resíduos que podem ser dispensados de autorização ambiental. Na tabela 1 é apresentado um resumo das alterações mais significativas que ocorreram com a revogação da Portaria IAP n°224/2007 e vigência da n° 202/2016.

TABELA 1: Comparação entre Portaria IAP n° 224 e Portaria IAP n° 202

	<b>Portaria IAP n° 224/2007</b>	<b>Portaria IAP n° 202/2016</b>
<b>Responsável pelo requerimento da autorização ambiental</b>	Gerador ou Responsável pela Destinação	Gerador
<b>Documentos necessários</b>	Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador e do receptor do resíduo	Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador, transportadora e do receptor do resíduo
<b>Aplicação</b>	Necessária autorização somente para uso agrícola de resíduos, coprocessamento de resíduos que não apresentem características para substituição de matéria prima ou combustível utilizado nos fornos e resíduos orgânicos para destruição térmica	Dispensada autorização somente para resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e resíduos agrossilvopastoris.
<b>Validade</b>	2 anos, não renovável	1 ano, não renovável
<b>Comprovante de destinação final</b>	Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela empresa de destinação final	Certificado de Aprovação de Destino Final (Cadef), emitido

Fonte: Portaria IAP n° 224/2007 e Portaria IAP n° 202/2016

A portaria IAP n° 202/2016 é mais restritiva em relação ao responsável pelo requerimento da autorização, cabendo ao gerador dos resíduos, sendo que na portaria antecessora havia possibilidade de requerimento tanto por parte do gerador como do responsável pelo transporte, armazenamento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos. Em ambos os processos de requerimento de autorização, seria necessária apresentação da licença de operação do gerador e receptor dos resíduos, a novidade é que a portaria IAP n° 202 exige também a licença de operação da transportadora. Caso sejam vinculados gerador, resíduos, transportador e destinador na autorização, isto acabará acarretando uma menor flexibilidade pois caso a indústria tenha algum problema com algum dos fornecedores e optasse por fazer alteração de alguma das empresas, seriam necessários novos processos de requerimento.

Visando dar maior flexibilidade ao processo, uma das alternativas seria não vincular o transportador na autorização ambiental, como já ocorria antes da vigência da Portaria IAP n°202/2016. A identificação do transportador, juntamente com o encaminhamento da licença de operação da empresa, poderia ser informada no SGA quando da remoção dos resíduos. Destaca-se que o fato de não constar a transportadora na autorização ambiental não a isenta de suas obrigações de responsabilidade compartilhada estabelecidas na legislação.

Com a vigência da Portaria IAP n° 202, todos os resíduos industriais necessitam de autorização ambiental para serem transportados e destinados, acarretando aumento de gastos com taxas ambientais e laudos laboratoriais para atendimento das exigências de documentação e aumento no tempo para destinação dos resíduos. Para efeitos de comparação da quantidade de autorizações ambientais exigidas pela portaria IAP n°224/2007 e IAP n°202/2016, hipoteticamente vamos assumir que uma indústria gere resíduos orgânicos decorrentes da alimentação de seus funcionários, rejeitos sanitários, resíduos recicláveis e resíduos resultantes da operação e manutenção de seus equipamentos e pretenda fazer a destinação conforme apresentado na tabela 2.

TABELA 2: Simulação da quantidade de autorizações necessárias

Resíduo Gerado	Composição do Resíduo	Destinação Pretendida	Número de Autorizações que deverão ser solicitadas	
			Portaria IAP n° 224/2007	Portaria IAP n° 202/2016
<b>Resíduos Orgânicos</b>	Restos de alimentos	Aterro de classe II	0	1
<b>Rejeitos Sanitários</b>	Papéis e outros gerados nos sanitários	Aterro de classe II	0	1
<b>Resíduos Recicláveis</b>	Papel, plástico, metal, vidro	Reciclagem	0	4
<b>Resíduos resultantes da operação e manutenção de equipamentos</b>	Estopas sujas de óleos, óleo lubrificante usado sem possibilidade de rerrefino	Coprocessamento	2	2
<b>Total</b>			2	8

Fonte: Portaria IAP n° 224/2007, CEMA 076/2009 e Portaria IAP n° 202/2016.

De acordo com a portaria vigente, para o caso hipotético, a quantidade de autorizações necessárias é quadruplicada.

Considerando que, conforme publicado na Instrução SEFA N° 1449 de 15/12/2016, 1 UPF/PR em janeiro de 2017 equivaleria a R\$ 94,90, a taxa ambiental por resíduo seria de R\$ 275,41. Em consulta informal via telefone à um laboratório instalado na cidade de Curitiba, foi passada a estimativa de custo de R\$ 1.900,00 por laudo de classificação de acordo com a NBR 10.004/04.

Supondo que já havia o gasto com o licenciamento das atividades de coprocessamento (2 licenças), há o aumento de custos com a emissão de 6 novas autorizações (pagamento de 6 taxas ambientais mais emissão de 6 laudos de classificação de acordo com NBR 10.004/04, supondo que não há gastos com amostragem considerando que a indústria tenha pessoal capacitado para realização deste tipo de serviço. Deve ser ainda considerado o gasto com a conservação adequada das amostras testemunhas, o que deve ser feito por um ano para eventual realização de novo laudo).

O órgão pensou na desburocratização interna de seus procedimentos adotando o uso de um sistema, mas acabou causando uma grande burocracia para as empresas, já que para cada um dos vários resíduos diferentes gerados pelas indústrias há necessidade de apresentação de vários documentos.

Em 27/03/2017, o Conselho Temático de Meio Ambiente da FIEP organizou uma reunião de representantes de indústria com o IAP, para discussão da Portaria IAP n° 202. Neste encontro, o IAP informou que a Portaria será revisada e o órgão apresentou algumas das alterações que se pretende realizar:



Art. 6º - Dispensas de AA:

- Resíduos de grandes geradores com característica similar aos resíduos domiciliares, desde que não sejam resultantes de seu processo produtivo;
- Resíduos recicláveis, desde que não gerados no processo produtivo;
- Resíduos da construção civil (Classes A e B).

Art. 12º - item c) Laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004/04 - Resíduos Sólidos - Classificação, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos, exceto para resíduos que apresentam periculosidade definida pela NBR 10.004/2004;

Ressalta-se que estas alterações ainda estão em estudo.

A reunião possibilitou que os representantes das indústrias realizassem vários questionamentos ao IAP. Além disso, ficou acordado na reunião que será formado um grupo de trabalho entre o IAP e alguns representantes das indústrias para discussão e adequações na Portaria. Entretanto, enquanto não é publicada a revisão, a Portaria IAP nº 202 continua vigente da maneira que foi publicada. Mas a abertura por parte do IAP, possibilitando a interação dos profissionais que atuam na indústria, já foi um grande avanço e permitirá que sejam expostas as dificuldades enfrentadas na rotina das empresas para que a Portaria forneça as informações que o órgão ambiental necessita e não dificulte as atividades das empresas.

As alterações apresentadas já aliviarão muito o problema das empresas, reduzindo a quantidade de autorizações ambientais. Já que o IAP estava convicto de que estas atualizações seriam realizadas, poderia ter publicado uma revisão para resolver o problema de necessidade de grande quantidade de autorizações descrito anteriormente, e posteriormente, caso houvessem novas alterações, realizar nova complementação.

Apesar da intenção de automatizar o processo de emissão de autorização, o art. 13 da Resolução CEMA nº 065/2008 estabelece que o órgão ambiental possui prazo de 6 (seis) meses para emissão de autorização e isto está ocorrendo na prática. No grupo dos profissionais de meio ambiente das indústrias do Paraná (GPMIAI-PR), surgiu o questionamento entre os participantes, se os mesmos haviam notado efetivamente a redução do prazo de emissão das autorizações ambientais por parte do

órgão ambiental. Nesta discussão, foram relatados processos de autorização que foram requeridos há 5 meses e ainda não foram deferidos e inclusive de processos que “sumiram” do sistema, mas que o IAP os reabriu sem cobrar novamente a taxa.

Outra questão seria o tempo de validade da licença. Como a validade da licença é de 1 (um) ano e não é renovável, após 6 (seis) meses do recebimento da autorização, já é necessário requerer um novo processo ao órgão ambiental para que a empresa não fique sem cobertura e em desconformidade com a lei, já que o órgão possui prazo de 6 (seis) meses para emissão de autorização. Uma alternativa, seria adotar a validade estabelecida nas legislações anteriores, de 2 (dois) anos.

Com a publicação da nova Portaria, a intenção do órgão ambiental é possibilitar uma fiscalização mais rigorosa, ter maior controle da destinação dos resíduos e já emitir um certificado de destinação final pelo SGA.

Em junho de 2017, o IAP divulgou o primeiro relatório da situação de inventário de resíduos sólidos industriais no estado do Paraná, um levantamento sobre a destinação de resíduos industriais gerados no estado em 2014 e 2015. Este diagnóstico foi baseado nos 252 inventários enviados ao órgão até 30 de setembro de 2015.

“O relatório apontou que 90,4% dos resíduos gerados pelas indústrias instaladas no Paraná são reutilizados, reciclados ou recuperados. Outros 8,5% são enviados para disposição final adequada, 0,9% segue para tratamento, 0,1% é enviado para disposição final não adequada e 0,1% enviado para coprocessamento” (IAP, 2017).

O levantamento mostrou também que a região que mais gerou resíduos industriais foi a Nordeste, apesar da que região de Curitiba ter maior presença de indústrias e ser a que mais contribuiu com informações para o estudo (IAP, 2017).

Segundo a publicação Paraná em dados 2016 (FIEP, 2016), elaborado pelo Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Sistema Fiep), o Paraná apresentava 56.388 estabelecimentos industriais em 2014, distribuídas conforme figura 1.

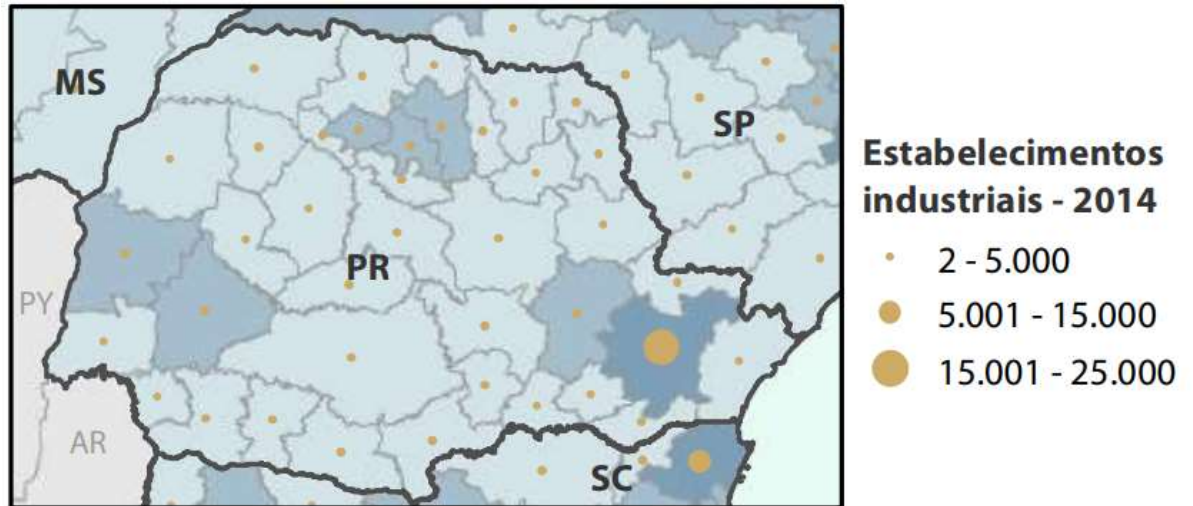


FIGURA 1: Concentração dos estabelecimentos industriais no Paraná  
Fonte: FIEP (2016).

A Lei Estadual nº 12493/1999 estabelece que as atividades geradoras e resíduo devem apresentar anualmente inventário de resíduos sólidos (PARANÁ, 1999). Se haviam 56.388 estabelecimentos industriais no Paraná em 2014, supondo que o número se manteve em 2015, somente 0,4% dos estabelecimentos entregaram o documento.

Segundo reportagem do jornal Gazeta do Povo, em 2011 o IAP sofria com problemas de número reduzido de funcionários e estrutura deficitária, com demandas cada vez maiores e responsabilidade de exercer várias funções (GONÇALVES, 2011). Isto acarreta em deficiência na fiscalização, conseqüentemente poucas autuações de infração e aplicação de penalidades. Em 2011 haviam 582 funcionários trabalhando na fiscalização e na administração do órgão em todo o estado (GONÇALVES, 2011). Atualmente a situação se mantém, já que há 538 servidores ativos segundo consulta realizada no Portal de Transparência (PARANÁ, 2017). Para comparação, em 1988, o órgão estadual responsável por fiscalizar o Meio Ambiente e fazer licenciamento ambiental contava com cerca de 1.200 servidores (SINDISEAB, 2015). É importante que sejam implementadas mudanças, entretanto é difícil aumentar a demanda de trabalho sem estruturar o órgão.

De acordo com Ferraz e Seroa da Motta (2002):

“[...] investir na melhoria do meio ambiente ainda não pode ser considerado como uma estratégia prioritária para a maioria das empresas. Mesmo com a melhoria de sistemas de regulação, a probabilidade de

detecção de uma violação ambiental e de aplicação de sanções ainda é relativamente baixa, especialmente para as firmas pequenas”.

No Paraná em 2014, destacava-se que a maior parte dos estabelecimentos industriais era de micro porte (49.520 estabelecimentos) (FIEP, 2016), conforme gráfico 1.

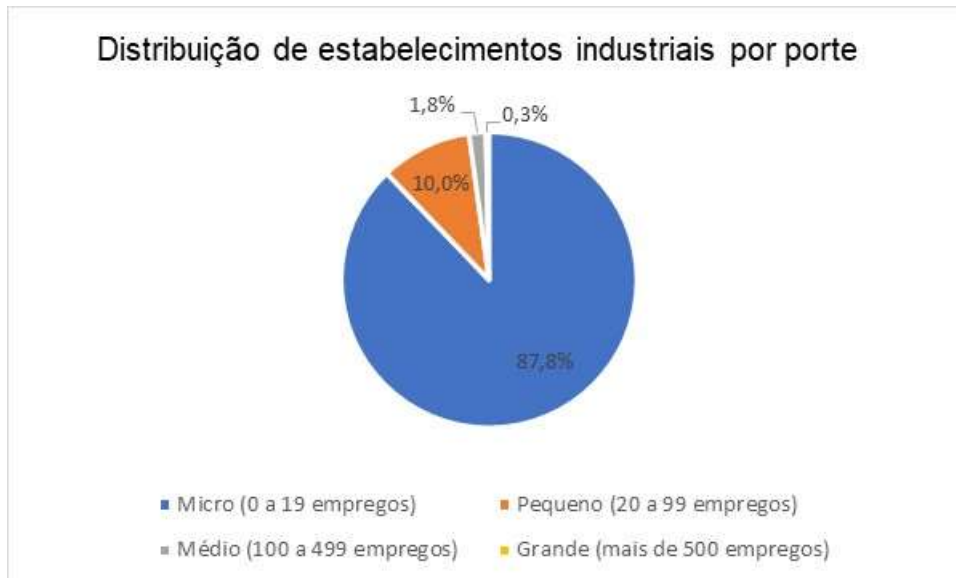


FIGURA 2: Distribuição dos estabelecimentos industriais do Paraná em 2014 por porte  
Fonte: Adaptado de FIEP (2016).

O IAP tinha intenção que o Cadef fosse entregue juntamente com o inventário de resíduos sólidos. Entretanto, se a maioria dos estabelecimentos industriais não entregava o inventário, mesmo com a vigência da Portaria IAP n° 202, com a deficiência na fiscalização, provavelmente poucas serão as empresas que se adequarão à legislação.

“Quando o fato de ser identificado burlando a legislação ambiental tem consequências definitivas (entrar para uma lista negra, por exemplo) aumentando a probabilidade futura de monitoramento e fiscalização, a decisão de aumentar o atendimento à legislação pode se tornar mais atrativa” (FERRAZ; SEROA DA MOTTA, 2002).

## 5.0 CONCLUSÕES

Sabe-se que ainda há muitos problemas com a destinação incorreta de resíduos, pelos custos que a atividade acarreta. Deve-se ser cauteloso com a imposição de regras que aumentem ainda mais os custos e burocracia, o que pode incitar as empresas a fazerem descarte irregular de resíduos.

Segundo Ferraz e Seroa da Motta (2002), existem as empresas consideradas ambientalmente corretas, que acreditam num ganho de competitividade através da inovação e investimento ambiental, e aquelas que não acreditam neste ganho de competitividade e que por sofrerem pressão de regulação, tentam atender às legislações ambientais estabelecidas. Nos casos em que a pressão por regulação fiscal na forma de fiscalização e penalidades é deficitária, diminui-se o efetivo cumprimento das legislações.

Há grande expectativa por parte das indústrias, da revisão da Portaria IAP n° 202 e foi um grande passo o IAP proporcionar a participação de profissionais que atuam no gerenciamento de resíduos na revisão do documento. As alterações já divulgadas na reunião organizada pela FIEP já reduziriam a quantidade de autorizações a serem emitidas, o trabalho do órgão ambiental com a análise de documentação e não acarretaria tantos gastos às empresas.

Recomenda-se como temas para novos trabalhos, a comparação da Portaria IAP n° 202 já revisada, com as expectativas citadas neste trabalho. Após passado o período inicial de implementação da Portaria, e já com os processos de requerimento de autorização ambiental e de gestão dos resíduos bem estabelecidos no site do IAP, apresentar as dificuldades e experiências adquiridas, o que foi implementado com sucesso e o que poderia ser melhorado.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 10004**: Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro 2004.

BORGES, M.S.; CONCEIÇÃO, R.J. (2006) Tecnologia Ambiental aplicada ao Gerenciamento e Processamento de resíduos industriais no Estado do Paraná. **Revista Economia & Tecnologia**. ano 02, vol. 05.

BRASIL. **Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em 09/03/2017.

FERRAZ, C.; SEROA DA MOTTA, R. Regulação, mercado ou pressão social? Os determinantes do investimento ambiental na indústria. Rio de Janeiro: **IPEA**, 2002. 17p. (Texto para discussão, 863). Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2096/1/TD\\_863.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2096/1/TD_863.pdf)>. Acesso em 16/09/2017.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ (FIEP). **PARANÁ EM DADOS 2016. Sistema Fiep**: Curitiba, 2016. Disponível em: <[http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/12/Parana\\_em\\_Dados\\_2016-IEL-FIEP.pdf](http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/12/Parana_em_Dados_2016-IEL-FIEP.pdf)>. Acesso em 13/09/2017.

GONÇALVES, J. Só 4% dos autos de infração do IAP resultaram em multa. Meio Ambiente, **Gazeta do Povo**. Edição online, 15 junho 2011. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/so-4-dos-autos-de-infracao-do-iap-resultaram-em-multa-56c60nkvdfoqy885ls2jvwwe>>. Acesso em 16/09/2017.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). Geração de Resíduos Industriais ganha gestão inteligente no Paraná. **IAP**, Paraná 2016. Disponível em <<http://www.iap.pr.gov.br/2016/07/967/Geracao-de-Residuos-Industriais-ganha-gestao-inteligente-no-Parana.html>>. Acesso em 13/09/2017.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). IAP divulga primeiro relatório sobre destinação de resíduos sólidos industriais no Paraná. **IAP**, Paraná 2017. Disponível em <<http://www.iap.pr.gov.br/2017/06/1225/IAP-divulga-primeiro-relatorio-sobre-destinacao-de-residuos-solidos-industriais-no-Parana.html>>. Acesso em 16/09/2017.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). Sistema de Gestão Ambiental (SGA). **IAP**, Paraná. Disponível em <<http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1389.html>>. Acesso em 29/03/2017.

JURAS, I. A. G. M. Legislação sobre Resíduos Sólidos: Comparação da Lei 12.305/2010 com a Legislação de Países Desenvolvidos. **Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados**. Estudo. Abr 2012.

PARANÁ. **Instrução SEFA Nº 1449 de 15 de dezembro de 2016.** Fixação de valor para a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=333997>>. Acesso em 04/03/2017.

PARANÁ. **Lei Estadual 12.493, de 05 de fevereiro de 1999.** Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=2334>>. Acesso em 09/09/2017.

PARANÁ. **Portal da Transparência do Estado do Paraná.** Disponível em <<http://www.administracao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>>. Acesso em 17/09/2017.

PARANÁ. **Portaria IAP nº 202, de 26 de outubro de 2016.** Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Disponível em <[http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form\\_cons\\_ato1.asp?Codigo=3505](http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3505)>. Acesso em 25/02/2017.

PARANÁ. **Portaria IAP nº 224, de 05 de dezembro de 2007.** Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Disponível em <[http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form\\_cons\\_ato1.asp?Codigo=2025](http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2025)>. Acesso em 09/09/2017.

PARANÁ. **Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=152600&codItemAto=938816>>. Acesso em 08/05/2017.

PARANÁ. **Resolução CEMA nº 076, de 30 de dezembro de 2009.** Estabelece a exigência e os critérios na solicitação e emissão de Autorizações Ambientais para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=146365&codItemAto=891638>>. Acesso em 13/09/2017.

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS (SINDISEAB). Cerca de 1/3 dos servidores do IAP podem se aposentar até dezembro. Meio Ambiente na UTI. **Jornal do SINDISEAB.** Edição online, Agosto de 2015. Disponível em <[http://www.sindiseab.org.br/uploads/jornal/jornal\\_222\\_web.pdf](http://www.sindiseab.org.br/uploads/jornal/jornal_222_web.pdf)>. Acesso em 16/09/2017.